



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

137

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO : 1203/ 2018
TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2018

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante no certame.

<u>DADOS DO LICITANTE</u>		
Denominação:		
Endereço:		
<u>CEP:</u>	<u>Fone:</u>	<u>Fax:</u>
<u>e-mail</u>		<u>CNPJ:</u>

<u>PLANILHA DE ORÇAMENTO</u>							
Obra							Fonte
Recape asfáltico, com troca parcial da base.							CPOS / DER / SINAPI
LOCAL:							Data
Av. José Ferreira Franco							18/05/2018
ITEM	FONTE	COD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	ORÇAMENTO		
					QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL
1.			SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	CPOS	02.08.020	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	M2	3,50		
1.2	SINAPI	097053	SINALIZAÇÃO COM FIXA FIXADA EM CONE PLÁSTICO, INCLUINDO CONE	M	150,00		
1.3	SINAPI	74221/001	SINALIZAÇÃO DE TRANSITO - NOTURNA	M	150,00		
						Sub Total	

40

99



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

138

2.			RECAPE ASFÁLTICO					
2.1	DER	23.10.01.99	FRESAGEM CONTINUA DE PAV., INDEPENDENTE DA ESPESSURA	M3	287,67			
2.3	CPOS	54.01.030	ABERTURA E PREPARO DE CAIXA ATÉ 40 CM, COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO MÍNIMO DE 95 % DO PN E TRANSPORTE ATÉ O RAIOS DE 1,0 KM	M2	1.157,38			
2.4	DER	23.04.03.01.99	SUB-BASE OU BASE BRITA GRAD. SIMPLES - e = 40 cm	M3	462,95			
2.5	DER	23.05.01.99	IMPRIMADURA BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M2	1.157,38			
2.6	DER	23.05.02.99	IMPRIMADURA BETUMINOSA LIGANTE	M2	9.588,85			
2.7	DER	23.08.06.05.99	CONCRETO ASFALTO BORRACHA MORNO COM 15% DE BORRACHA - e= 5 cm	M3	479,44			
2.8	DER	23.08.04.02.99	CAMADA DE ROLAMENTO - CBUQ - GRAD. D - SEM DOP - lombadas	M3	6,00			
2.9	CPOS	97.04.010	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA VINILICA OU ACRÍLICA - FAIXA CONTINUA E SECCIONADA	M2	147,60			
2.10	CPOS	97.04.010	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA VINILICA OU ACRÍLICA - LOMBADAS	M2	24,00			
2.11	CPOS	97.04.010	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA VINILICA OU ACRÍLICA - FAIXAS DE PEDESTRE	M2	60,00			
						Sub Total		
							TOTAL GERAL –R\$.....	

Valor global : R\$

Valor global por extenso:

Prazo de execução dos serviços: () meses a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada (máximo 04 meses).

Prazo de garantia dos serviços: ____ (.....) meses contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (mínimo de 60 meses);

Validade da proposta:dias (mínimo 60 dias) a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

139

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas nos memoriais descritivos.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os cursos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais e trabalhistas, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro que recaiam sobre a obra licitada, e constitui a única e completa remuneração pelos serviços.

_____ aos _____ de _____ de 2018.

Assinatura e identificação do Representante e carimbo da empresa



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

140

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI/SP.

PROCESSO N.º. 1203/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Recapeamento de pavimento asfáltico com asfalto borracha na Av. José Ferreira Franco, Centro, neste Município.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, _____ que _____ a _____ empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório da Tomada de Preço nº. 002/2018, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI/SP.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Itariri/SP, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____ portador (a) da carteira de Identidade nº. _____, interessada em participar da Tomada de Preço nº.002/2018, da Prefeitura Municipal de Itariri, DECLARA, sob as penas da lei, que, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Cidade ___-de _____ de ___

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

142

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDADE JOSÉ FERREIRA FRANCO, QUE CELEBRAM ESTE MUNICÍPIO E A EMPRESA

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ITARIRI**, com sede nesta cidade de Itariri, Estado de São Paulo, à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, portador do CNPJ/MF sob o nº. 46.578.522/0001-76, neste ato representada pelo prefeita **DINAMERICO GONÇALVES PERONI**, brasileira,, portador da Cédula de Identidade, RG: nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., domiciliado nesta cidade, na Rua/Av....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, portadora do CNPJ sob o nº., com endereço na Rua/Av..... Cidade de, neste ato representada pelo seu(a) titular(qualificação)....., portador da cédula de Identidade RG: nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado à Rua/Av....., Cidade....., doravante denominada **CONTRATADA**, nos termo da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para realização de Recapeamento de pavimento asfáltico com asfalto borracha na Av. José Ferreira Franco, Centro, neste Município, com fornecimento de todos os materiais,

45



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

143
P

ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme planilha orçamentária e anexos, partes integrantes deste Edital..

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) edital da **Tomada de Preço nº. 002/2018** e seus respectivos anexos; e
- b) a proposta de ___de___de 2018, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da Tomada de Preço nº. 002/2018.

1.3- O regime de execução é de empreitada por preço global.

1.4- objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65 § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1-Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial descritivo- Anexo I, do Edital e, que, juntamente com o Processo Licitatório nº. 1203/18, da Tomada de Preço nº. 002/18 e juntamente com a proposta da contratada, passam a fazer parte integrante deste Contrato e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE.

2.2- Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.3- Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, respondendo a contratada pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

2.4 - A CONTRATADA deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização desta Prefeitura, antes do início dos serviços e, em até 10 dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

2.4.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou, Cópia(s) do Registro(s) de Responsabilidade Técnica- RRT;

2.4.2- Nome, formação, nº. do registro no CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

144

2.5- A Comissão de Fiscalização terá três dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a ordem de serviço;

2.6- O prazo de execução dos serviços é de _____ meses, contados a partir da data do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço para início dos serviços;

2.6.1- Excepcionalmente, desde que de interesse do CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer prorrogações;

2.7- Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I do edital;

2.8- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

2.8.1- Normas de Segurança em edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

2.8.2- Normas de Associação Brasileiras de Normas Técnicas – ABNT;

2.8.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.8.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

2.9. O empreiteiro deverá atentar para os prazos previstos em seu contrato, requerendo à Prefeitura a prorrogação de ambos quando necessário, mediante justificativa bem fundamentada. O não cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato pode acarretar atrasos na liberação dos pagamentos sem prejuízo das demais penalidades administrativas cabíveis

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- A vigência contratual iniciar-se-á na data da assinatura do contrato encerrando-se no prazo de 12 (doze) meses.

3.2- O prazo para a execução dos serviços é de(.....) meses, contados a partir da data do recebimento, pela contratada, da ordem de serviço.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

145

CLÁUSULA QUARTA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1- O objeto será recebido pela Comissão de Fiscalização, que expedirá o Atestado de realização dos serviços e os termos de recebimento Provisório e Definitivo.

4.2- Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações/condições constantes no Memorial Descritivo – Anexo II do edital e da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

4.3- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

4.3.1- Provisoriamente, após vistoria completa, realizada pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis, contados em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito a conclusão do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

4.3.2- Definitivamente, pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias da data da expedição do Termo de recebimento Provisório;

a) O Termo de recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

4.4- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

4.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinado sua substituição/correção;

4.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

4.4.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

4.5- O prazo de garantia dos serviços da obra é de 60 (sessenta) meses, a partir da data do recebimento definitivo da(s) obra (s).

4.6.- O recebimento provisório ou definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

146

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1- Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento em vigor:
Verba nº.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTE

- 6.1— O preço total do objeto ora contratado corresponderá ao valor de R\$ _____ (_____).
- 6.2 – Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.
- 6.3 - Os preços ofertados pela licitante não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1) O pagamento à LICITANTE será efetuado em até 10 (dez) dias após cada medição e apresentação da nota fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itariri.
- 7.2- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA;
- 7.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.
- 7.4- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização;
- 7.5- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC- 116, de 31 de julho de 2003 e alterações posteriores;
- 7.6- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis;
- 7.7) As faturas que apresentarem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação válida, a juízo da CONTRATANTE.
- 7.8- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

7.9) A devolução de qualquer fatura relativa a medição que não seja aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

7.10) Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os valores de eventuais multas ou débitos daquela para com a CONTRATANTE.

7.11- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

7.12- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.13- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação extrajudicial;

7.14- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.15- A não apresentação das comprovações de que tratam os itens: 7.12 e 7.13 assegura o CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1- Após o término de cada período quinzenal, no mínimo, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, proposta da contratada e Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.

8.2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.2.1- A Comissão de Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

8.2.2- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prcfeitura@itariri.sp.gov.br

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

8.2.3- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará a **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

8.2.4 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.2- Promover os registros de ocorrências de irregularidades durante a execução dos serviços;

9.3- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada;

9.4- Fornecimento de demais elementos e especificações técnicas que porventura venham a ser necessárias no transcorrer dos serviços, visando propiciar a execução da obra dentro da boa técnica de construir;

9.5- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São responsabilidades da contratada:

10.1-Fornecer mão-de-obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

10.1.1- A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas as Leis Trabalhistas, Previdenciárias (nos termos do Decreto nº 77.077, de 24.01.76 artigo 142, item 1 letra 13, contribuições ao Instituto Nacional de Previdência



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Social - INPS), assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

10.1.2- Fazer prova, perante a **PREFEITURA**, do cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrente do presente Contrato, quando exigido;

10.1.3- Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamatória intentada contra a **PREFEITURA** por empregados da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a **PREFEITURA** no processo, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

10.1.4- Fornecer, as suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;

10.1.5- Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da **PREFEITURA**, através de recomendações ou de instruções escritas;

10.2 Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários à aprovação dos órgãos competentes, quando necessário;

10.3- Providenciar a instalação de placa de obra, no modelo fornecido pela Seção de Engenharia e da ART/RRT do responsável técnico pela execução da obra, devendo se informar junto à referida Seção, qual o lay-out de placa de obra a ser utilizado.

10.3.1- Tais itens mesmo quando não constam na planilha orçamentária são de responsabilidade da contratada;

10.4- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

10.5- Conduzir os serviços em estrita observância das normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprimento as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.6- Refazer em até dez dias úteis, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

10.7- Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a **CONTRATANTE** ou terceiros.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

150

10.8- Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.

10.9- Comunicar à Diretoria de Obras e Serviços da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10- Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

10.11- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.12- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

10.13- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objetos desta licitação.

10.14- Prover todos os funcionários envolvidos com a obra, dos equipamentos de segurança, EPI's, e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente;

10.14.1- Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e com documentação que comprove sua validade (CA- Certificado de Aprovação), de modo a garantir a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;

10.15- Fornecimento de condução, refeição e demais despesas necessárias a seus empregados e funcionários;

10.16- Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;

10.17- Facilitar os serviços de fiscalização da CONTRATANTE e acatar prontamente às suas exigências e determinações;

10.18- Remover ao final da obra todo material imprestável e eventuais sobras de materiais;

10.19- Arcar com as despesas provenientes de serviços mal executados, com a reposição de material e equipamentos;

10.20- Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros;